



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Parecer Jurídico 060/2021

*[Handwritten signature]*  
3916

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2021.**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.**

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARECER**

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação citada.

Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou pormenorizadamente o certame, assim faço referência a tal peça, a fim de evitar repetições despidiendas.

Verifica-se que a fase interna da licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido classificadas:

- **DATHACOM COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA** (itens 01, 08, 09, 14, 25, 46, 57, 68, 72, 77, 81);
- **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI** (itens 02 a 05, 24, 37, 38, 50, 66, 75, 76, 78);
- **L. AMARO** (itens 06, 12, 13, 17, 35, 42, 45, 47, 54 a 56, 58, 59, 62, 69, 86);
- **VALDENIR ROSA** (itens 10, 11, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 31, 33, 34, 36, 40, 41, 43, 49, 51 a 53, 61, 64, 65, 67, 70, 71, 83 a 85, 87);
- **G&L PRODUTOS DE LIMPEZA E PAPELARIA - EIRELI** (itens 15, 18, 32, 82);
- **ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA -EIRELI - ME** itens (21, 29, 48, 63, 73, 74).

• Por outro lado, os itens 07, 16, 28, 30, 39, 44, 60, 79, 80 foram desertos, cabendo à Administração providenciar as medidas que entender cabível.

*[Handwritten initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Sendo assim, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário. 397

Assim, restando cumpridas todas às disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 12 de fevereiro de 2021.

**Rafael Frizon**

Advogado – OAB/PR 89.542